

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – **DETRAN/RN**, ENCAMINHADA A DIREÇÃO DA AUTARQUIA, PELO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO RN – **SINAI**, NA FORMA DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – CONCURSO PÚBLICO**

O DETRAN-RN atualizará o cronograma do Concurso Público, conforme acordado em 2019 e 2021, até meados do mês de março 2022.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – CONCURSOS FUTUROS**

O DETRAN-RN tomará as medidas cabíveis, junto aos setores competentes da Administração, para mudanças na legislação vigente com vistas aos futuros concursos adotem como critério de escolaridade o nível superior para todos os cargos que serão ofertados para esses certames.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – GRATIFICAÇÕES**

O DETRAN-RN, cumprindo o termo de acordo de 2019, regulamentará as gratificações da autarquia no próximo mês de março/22.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O DETRAN-RN, até conclusão do pleito do caput desta cláusula tomará as providências cabíveis para fazer retornar a gratificação retirada de servidores de carreira que tiveram supressão deste benefício em descordo com o negociado na campanha salarial de 2019.

#### **CLÁUSULA QUARTA – QUALIFICAÇÃO**

O DETRAN-RN, assim como já existe em outros órgãos da administração, implementará o PIQ – Programa de Incentivo a Qualificação a partir de março do ano em curso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O modelo a ser implementado para cumprimento do caput desta cláusula será o proposto no Projeto de Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, encaminhado à direção geral desta autarquia em 2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DOS PROCESSOS PENDENTES**

O DETRAN-RN quitará os processos pendentes de pagamento de acordo com a legislação vigente tão logo o orçamento estadual seja liberado para o ano em curso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CORREÇÕES DA LEI Nº 696/2022**

No Artigo 25 B, criado pelo Artigo 12 da Lei Nº 696/2022, relativamente ao Plano de Saúde, onde se lê “... em âmbito estadual ...” o DETRAN tomará as providências necessárias para a correção, registrando “... em âmbito **nacional**...” e, no Artigo 2º, inciso 1º, alínea III, onde se lê “ – Quadro Suplementar: Constituído de Cargos Públicos de provimento efetivo, **redistribuído** no Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN-RN, criado através da Lei Estadual nº 8085/2002, de 12 de março de 2002 e integrado através do inciso II, do art. 27, da Lei Estadual nº 8014, de 14 de novembro de 2001”, trocar o nome acima em negrito por **relotado**, por ser o termo correto, em conformidade com a Lei 8085/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA – IMPLANTAÇÃO CORRETA DA LEI Nº 696/2022**

O DETRAN-RN diligenciara para a implantação correta dos valores da tabela de vencimentos do PCCR (Lei Nº 696/2022), preservando as incorporações salariais dos (as) servidores que fazem jus a esse direito, de acordo com os respectivos Mandados de Incorporações, nos percentuais indicados por cada Mandado e, de acordo com a Lei citada acima e, Leis anteriores preservando os direitos.

**CLÁUSULA OITAVA – COMBATE AO ASSÉDIO MORAL**

O DETRAN-RN, a partir do presente acordo, adotará todas as providências necessárias para combater o Assédio Moral no interior da Autarquia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficará instituída uma comissão paritária de 6 membros, sendo 3 indicados pela Autarquia e 3 indicados pelos (as) servidores, eleitos entre seus pares, que adotará políticas de Combate ao Assédio Moral no DETRAN-RN.

Natal/RN, 25 de fevereiro de 2022.



Zilta Nunes de Oliveira  
Coordenadora Geral do SINAI